



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE

ADM.: 2019 / 2020

Santa Terezinha de Goiás

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nota Técnica nº: 02/2020- SMS/NVE/NVS

SOBRE SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS E VELÓRIOS

- Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
- Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- Considerando o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
- Considerando o Decreto Nº 9.653 do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;
- Considerando a nota técnica nº 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;
- Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,
- Considerando a análise epidemiológica do município e estrutura de saúde pública,

RECOMENDA:

SOBRE VELÓRIO:

- O cadáver deve ser transferido, o mais rápido possível, ao serviço funerário.
- vedar o acesso aos usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial,


ANTONIO DA PENHA M. DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



- disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, refeitório, área de vendas, etc.);
- intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários e familiares, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- Por enquanto, não há proibição legal para a realização do velório de pessoas falecidas em decorrência do Covid-19, entretanto a recomendação sanitária é que o tempo de velório deva ser o mais breve possível e restrita a permanência simultânea de somente 8 pessoas nas salas de velórios afim de evitar aglomeração.

Parágrafo único. Os cultos, celebrações e reuniões coletivas poderão ser realizados no máximo por 04 horas, evitar contato com o corpo e superfícies dos ambientes. Atendendo as normas de permanência simultânea de somente 8 pessoas nas salas de velórios afim de evitar aglomeração.

Santa Terezinha de Goiás, 15 de Maio de 2020.

Antônio da Penha Machado de Camargo
Prefeito Municipal

Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de maio de 2020.